



PROTOCOLO

Nº 02871/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

LEI Nº 2220/2021

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 058/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: 017/2021

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, O INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE FIM, NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Lido na 1994ª Sessão Ord. dia 07/07/2021 Redação Final na Sessão dia / / 2021

Tramitação: ☐ Normal Dia / / 2021 ☐ Urgência Especial Dia / / 2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO		DATA		
Atribuição na 1994ª sessão ordinária		07	07	2021
Encaminhado a CCJLAPMRF e CECASAT		07	07	2021
Leitura do Parecer ao PL 058/2021 na 1998ª sessão ordinária.		21	07	2021
Parecer nº 058/2021 colocado em votação e aprovado na 1998ª sessão ordinária.		21	07	2021
O Sr. Presidente pede que seja colocado em regime de urgência e proceder de votação nominal aprovado o requerimento		21	07	2021
Colocado o PL nº 058/2021 em discussão e votação em ÚNICA votação. Corrigindo: aprovado em votação única na 1998ª sessão ordinária		21	07	2021
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	21 / 07 / 2021	20	—	—
1ª Discursão	___/___/___			
2ª Discursão	___/___/___			

APROVADA NA 1998ª SESSÃO DIA 21/07/2021 REJEITADO NA SESSÃO DIA / / 2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº / no dia / / 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº / no dia / / 20

Término do prazo p/ sanção dia / / 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia / / 20 (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia / / 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia / / 20

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução

Visto: _____

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 017/2021-GP

Timon (MA), 25 de Junho de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

Autor: Poder Executivo
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 2871/2021
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 02/07/2021
HORA: 12/HS 15/MIN

ASSINATURA

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa que **Institui no âmbito do Município de Timon - MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.**

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo atender as disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil, estabelecendo um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e em substituição ao Programa de melhoria do acesso e da qualidade de atenção básica (PMAQ-AB).

Nesse sentido, o novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas. Entretanto, os municípios deverão cumprir os requisitos que avaliam a cobertura e qualidade dos serviços prestados, para tanto, existem os indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que monitoram as ações de gestão de saúde pública no âmbito do Programa Previne Brasil.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe instituir um incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil, baseado na PORTARIA nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, que visa estimular a participação dos profissionais de saúde no processo contínuo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos colaboradores, bem como garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas a saúde à Atenção Primária em Saúde, além de incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes para a obtenção de melhores resultados e qualidade de vida da população.

Page 1 of 1

1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of the names of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of the names of the members of the committee.



Prefeitura Municipal de Timon

Assim, a presente normatização não implicará em impacto financeiro, pois o Programa Previne Brasil, foi simplesmente a substituição do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica - PMAQ-AB/NASF com alteração de critérios de cumprimento dos indicadores.

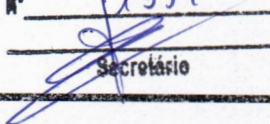
São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, ao tempo que solicito que seja apreciada essa matéria em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Renovo à V. Exa e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1994

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 017/2021 – GP

De 25 de junho de 2021.

058/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Institui no âmbito do Município de Timon - MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

.....
.....
.....
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil para os profissionais da área da saúde, no desempenho de atividade fim, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família, que fizerem adesão ao Previne Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, no âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Timon - MA, que atenda, especificamente, ao Previne Brasil.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde, no desempenho de atividade fim no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§1º. Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§2º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde - MS por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao profissional com cadastro irregular no CNES, até a regularização pertinente e o consequente repasse pelo Ministério da Saúde.

APROVADO

EM 21 / 07 / 2021

SESSÃO 1998º

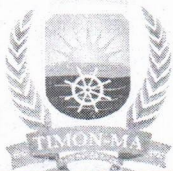
1º Secretário

Praça São José, S/N, Centro, Timon – MA
www.timon.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1994º

Secretária



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 3º. Somente farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, as equipes que cumprirem com as metas estabelecidas, conforme a avaliação determinada na regulamentação do Ministério da Saúde e aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA por necessidade da melhoria dos serviços da atenção primária.

§ 1º. Do montante repassado pelo Ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, quando a equipe atingir a meta estabelecida e validada pelo Ministério, 40% (quarenta por cento) dos valores serão divididos entre os profissionais de Saúde e os outros 60% (sessenta por cento) serão destinados a ações visando à melhoria dos serviços da Atenção Primária do município.

I – Caso a equipe atinja 12,5% (doze e meio por cento) acima da meta definida e aprovada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo adicional, a Secretaria fará acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor a ser dividido entre os profissionais de Saúde, elevando o percentual de 40% para 45% (quarenta e cinco por cento).

II – Caso a equipe atinja 25% (vinte e cinco por cento) acima da meta inicial definida e aprovada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo adicional, a Secretaria fará acréscimo de 10% (dez por cento) no valor a ser dividido entre os profissionais de Saúde, elevando o percentual de 40% para 50% (cinquenta por cento)

II – O percentual total a ser rateado não poderá ultrapassar a 50% do valor dos recursos repassados pelo ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil.

§2º. Os parâmetros e rateio dos recursos a que se refere o parágrafo anterior e seus incisos, serão disciplinados de acordo com Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º. A divisão de valores entre os profissionais poderá ser redefinida após as avaliações externas do Previne Brasil, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, podendo estes valores sofrer variações periódicas, para mais ou para menos, de acordo com o desempenho das equipes.

§ 4º. Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta lei enquanto estiverem integrados as Equipes da Estratégia de Saúde da Família e devidamente cadastrados no CNES.

§ 5º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando.

APROVADO

EM 21 / 07 / 2021

Praça São José, S/N, Centro, Timon - MA
www.timon.ma.gov.br

SEÇÃO 1998

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

1998

Secretária

The purpose of this study is to investigate the effects of various factors on the performance of the system. The study is organized as follows: Section 2 describes the system architecture, Section 3 discusses the experimental setup, Section 4 presents the results, and Section 5 concludes the study.

The system architecture is shown in Figure 1. It consists of a client and a server. The client is responsible for sending requests to the server and receiving responses. The server is responsible for processing the requests and returning the responses. The system is designed to be scalable and flexible.

The experimental setup is described in Section 3. It includes details about the hardware and software used in the study. The results of the experiments are presented in Section 4.

The results of the experiments show that the system performs well under various conditions. The performance is affected by the number of clients, the size of the data, and the complexity of the requests.

The conclusion of the study is that the system is suitable for use in a variety of applications. Further research is needed to optimize the system for different scenarios.

The system is designed to be easy to use and maintain. It provides a simple interface for the user and a flexible configuration for the administrator.

The study has several limitations. It only considers a limited number of factors and does not take into account all possible scenarios. Further research is needed to address these limitations.



Prefeitura Municipal de Timon

I – quando houve readequação de cargo que o impossibilite do exercício da atividade na Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

II – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

Art. 4º. No âmbito da Secretaria de Saúde o acompanhamento das atividades desenvolvidas e cumprimento das metas dos indicadores estabelecidos serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde que criará mecanismos e instrumentos para este fim.

Parágrafo único. Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta, o mesmo terá que apresentar os motivos do não cumprimento, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer prazo para a regularização da deficiência apresentada.

Art. 5º. As metas para o cumprimento das exigências do programa Previne Brasil e melhoria dos indicadores da atenção primária, Estratégia Saúde da Família, serão definidas através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio de publicação que venha substituí-lo.

Art. 6º. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil:

I – será pago aos profissionais de saúde que fazem jus ao incentivo, até o final do mês subsequente ao repasse do Ministério da Saúde, respeitadas as respectivas competências, junto com a remuneração mensal, dela se destacando;

II – não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III – não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV – não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

Art. 7º. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil repassado anteriormente, e ainda pendente de pagamento, por falta de amparo em instrumento legal, será pago obedecendo à mesma proporcionalidade prevista no artigo 3º desta lei, de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas de igual valor sendo liberadas juntamente com aquelas competências mensais, creditadas pelo Ministério da Saúde a partir da promulgação desta lei.

Art. 8º. Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, transferidos fundo a fundo em decorrência dos resultados dos Indicadores do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil apurados pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente, e os que vierem a ser agregados pelo Ministério ou pela Secretaria de Saúde do Município de Timon – MA, visando à melhoria dos indicadores da atenção primária.

APROVADO

EM 21/07/2004
SESSÃO 1998

Praça São José, S/N, Centro, Timon – MA
www.timon.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1894

Principal of the

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1882 de 10 d dezembro de 2013 (Lei do PMAQ).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

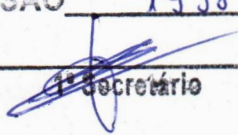
Timon-MA, 25 de Junho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

APROVADO

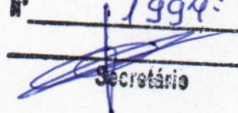
EM 21 / 07 / 2021

SESSÃO 1998


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1994


Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1994ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 07/07/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 025/2013 - Código Tributário do Município de Timon-MA, que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 052/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal - CEF, agente financeiro e coexecutor do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 053/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal - REFIS.

PROJETO DE LEI Nº 054/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 055/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 056/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Acrescenta os § 3º, 4º e 5º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Timon e dá outras providências, para tratar da reserva de faixa não edificável nas rodovias federal que atravessam o perímetro urbano da cidade.

PROJETO DE LEI Nº 058/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon-MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

INDICAÇÃO Nº 183/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU e Secretaria Municipal de Obras e



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a limpeza e reestruturação da Academia de Ginástica e da Praça do Residencial Cocaís, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 184/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a Quadra Poliesportiva do Residencial Cocaís, neste Município.

ORDEM DO DIA:

PARECER Nº 003/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021 - Autor: Vereadores Coca do Matapasto e Thiago Carvalho - Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao "Deputado Federal Juscelino Resende Filho".

PARECER Nº 004/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao "Senhor Murilo Andrade de Oliveira".

PARECER Nº 005/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021 - Autor: Ver. Helber Guimarães - Ementa: Concede o Título de Cidadão de Timonense ao "Vice-Governador Carlos Orleans Brandão Júnior".

INDICAÇÃO Nº 149/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade que seja feita a pavimentação asfáltica das Ruas Fortaleza, Goiás, Natal, Alagoas do Residencial Júlia Almeida, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 155/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a pavimentação asfáltica da rua que dá acesso à quadra 96 do conjunto parque piauí, no bairro parque piauí i, entre as ruas antônio marques (antiga rua 06) e rua josé inácio da silva filho (antiga rua 07), neste município.

INDICAÇÃO Nº 163/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua Manoel Marinho de Meneses, iniciando na rua 05 em toda sua extensão no bairro mangueira, deste município.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INDICAÇÃO Nº 176/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: indica ao poder executivo municipal de timon, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua quatro (rua da praça franças barros), do bairro vila monteiro, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 195/2021 - Autor: Ver^a. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita melhoria e pavimentação asfáltica das Ruas 16 e 17 em torno da Igreja Menino Jesus de Praga, no Bairro Parque Alvorada, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 227/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no sentido de que seja feita a coleta de lixo do Bairro Sucessão e coloquem um contêiner de lixo no mesmo, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 228/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública de Timon - DEMIP, no sentido de que seja feita a troca de lâmpadas da Rua D, do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 229/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Equatorial Energia Timon-MA, no sentido de que seja feita a troca de postes do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 236/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de iluminação pública - demip, melhorias na iluminação do povoado arraial.

Dê-se ciência e

Publique-se

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 06 de julho de 2021.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



PAUTA DA 1994ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 07/07/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 025/2013 – Código Tributário do Município de Timon-MA, que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 052/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro e coexecutor do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 053/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal – REFIS.

PROJETO DE LEI Nº 054/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 055/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 056/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Acrescenta os § 3º, 4º e 5º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Timon e dá outras providências, para tratar da reserva de faixa não edificável nas rodovias federal que atravessam o perímetro urbano da cidade.

PROJETO DE LEI Nº 058/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon-MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

INDICAÇÃO Nº 183/2021 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a limpeza e reestruturação da Academia de Ginástica e da Praça do Residencial Cocais, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 184/2021 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a Quadra Poliesportiva do Residencial Cocais, neste Município.

ORDEM DO DIA:

PARECER Nº 003/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021 – Autor: Vereadores Coca do Matapasto e Thiago Carvalho – Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao “Deputado Federal Juscelino Resende Filho”.

PARECER Nº 004/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021 – Autor: Ver. Uilma Resende – Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao “Senhor Murilo Andrade de Oliveira”.

PARECER Nº 005/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021 – Autor: Ver. Helber Guimarães – Ementa: Concede o Título de Cidadão de Timonense ao “Vice-Governador Carlos Orleans Brandão Júnior”.

INDICAÇÃO Nº 149/2021 – Autor: Ver. Jorge Passos – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica das Ruas Fortaleza, Golás, Natal, Alagoas do Residencial Júlia Almeida, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 155/2021 – Autor: Ver. Ivan do Saborear – Ementa: Indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de Infraestrutura – seinfra, a pavimentação asfáltica da rua que dá acesso à quadra 96 do conjunto parque plaui, no bairro parque plaui I, entre as ruas

antônio marques (antiga rua 06) e rua José Inácio da Silva Filho (antiga rua 07), neste município.

INDICAÇÃO Nº 163/2021 – Autor: Ver. Jorge Passos – Ementa: Indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura – seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua Manoel Marinho de Meneses, iniciando na rua 05 em toda sua extensão no bairro mangueira, deste município.

INDICAÇÃO Nº 176/2021 – Autor: Ver. P. A. Pedro Augusto – Ementa: Indica ao poder executivo municipal de timon, através da secretaria municipal de infraestrutura – seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua quatro (rua da praça franças barros), do bairro vila monteiro, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 195/2021 – Autor: Ver. Da Luz Sete Estrelas – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita melhoria e pavimentação asfáltica das Ruas 16 e 17 em torno da Igreja Menino Jesus de Praga, no Bairro Parque Alvorada, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 227/2021 – Autor: Ver. Dr. Torquato – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no sentido de que seja feita a coleta de lixo do Bairro Sucessão e coloque um contêiner de lixo no mesmo, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 228/2021 – Autor: Ver. Dr. Torquato – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública de Timon – DEMIP, no sentido de que seja feita a troca de lâmpadas da Rua D, do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 229/2021 – Autor: Ver. Dr. Torquato – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Equatorial Energia Timon-MA, no sentido de que seja feita a troca de postes do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 236/2021 – Autor: Ver. Thiago Carvalho – Ementa: Solicita providências ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de iluminação pública – demip, melhorias na iluminação do povoado arralal.

Dê-se ciência e Publique-se

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 06 de julho de 2021.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021

PORTARIA

Portaria nº 174/2021 – GP/CMT Timon (MA), 06 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012, de 06 de novembro de 1991. Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder, ao Senhor Luís Carlos da Silva Sá, Vereador desta Câmara, nos termos do Art.1º, § 1º da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 02 (duas) diárias, para despesas de viagem para Brasília, Distrito Federal, nos dias 08/07/2021 e 09/07/2021, para tratar de assuntos parlamentares.

Portaria Nº 175/2021-GP/CMT Timon (MA), 06 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR membros para a Procuradoria Especial da Mulher Instituída pela Resolução 002/2017 de 06 de março de 2017, bem como os respectivos cargos: Vereadora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, Procuradora especial da mulher; Vereadora MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR, Procuradora adjunta; Vereadora ALYNNE HELENA PIAUILLINO DE MACEDO PEGO, Procuradora adjunta.





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1998ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 21/07/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

INDICAÇÃO Nº 192/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo, através do departamento municipal de iluminação pública - demip, que seja instalada a iluminação do campo de futebol do povoado São Miguel, neste município.

INDICAÇÃO Nº 193/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua Tiradentes e da rua 6 (mesma do campo), no bairro cidade nova 1, neste município.

INDICAÇÃO Nº 194/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua 1 e rua Turmalina, no bairro joia, neste município.

INDICAÇÃO Nº 195/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, a necessidade de iluminação pública nos postes da BR-316 sentido Residencial Novo Tempo, neste município.

INDICAÇÃO Nº 196/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de trânsito - dmtrans, a implantação dos redutores de velocidade no prolongamento da avenida plaui, onde há um fluxo de pedestre e veículos.

INDICAÇÃO Nº 197/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de iluminação pública - demip, a instalação de lâmpadas leds no campo do povoado da Santa Maria da Torre, neste município.

INDICAÇÃO Nº 198/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, melhorias nas estradas do povoado carnaúba de pedra, neste município.

INDICAÇÃO Nº 199/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, melhorias nas estradas do povoado Santa Maria da Torre, neste município.

INDICAÇÃO Nº 200/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua Tiradentes do Bairro Cidade Nova I, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 248/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que seja feita a limpeza da caixa d'água do Povoado Marrecas, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 249/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que seja feita a limpeza da caixa d'água (atrás da UBS) do Povoado Campo Grande, neste Município.

ORDEM DO DIA:

PARECER Nº 038/2021 DA CCILAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 038/2021

PROJETO DE LEI Nº 038/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa: Dá denominação ao novo espaço da CEASA de Timon "João Alves Lima (Joãozinho da Farmácia)", e dá outras providências.

PARECER Nº 058/2021 DA CCILAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 058/2021.

PROJETO DE LEI Nº 058/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon-MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

INDICAÇÃO Nº 172/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Indica ao Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes/MA, que o mesmo envie os esforços necessários para assegurar recursos parlamentares destinados à aquisição de um equipamento de ressonância magnética.

INDICAÇÃO Nº 190/2021 - Autor: Verª. Vanda Rodrigues - Ementa: Indica ao poder executivo, através: secretário municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feito a ponte que liga os povoados fazenda nova e cão açu, zona rural, neste município

INDICAÇÃO Nº 191/2021 - Autor: Verª. Vanda Rodrigues - Ementa: Indica ao poder executivo, através: secretário municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feito o calçamento da rua são bento (beco do lagoa), bairro formosa, neste município

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 202/2021 - Autor: Verª. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: solicita providências ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, no sentido que seja feita melhoria e pavimentação asfáltica da rua bcom a rua 15, no bairro parque alvorada, neste município.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 203/2021 - Autor: Ver. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: solicita providências ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, no sentido que seja feita melhoria e pavimentação asfáltica da rua 9, no bairro parque alvorada, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 245/2021 - Autor: Ver. Kaká do Frigosá - Ementa: solicita providências ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, para que seja construída uma galeria na rua 02 (rua José fernando da silva), no bairro formosa, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 246/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: solicita providências ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de iluminação pública - demip, melhorias na iluminação pública do povoado carnaúba de pedra, neste município.

Dê-se ciência e

Publique-se

Ver. João Galdino Neto

1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 20 de julho de 2021.

ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA
SILVA BARBOSA
GEDEON:
41188012304

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

PARECER Nº 0582021 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, sobre o Projeto de Lei nº 058/2021, que institui no âmbito do município de Timon-Ma, o incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na estratégia de saúde da família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

Autor: Poder Executivo

Consultante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon – MA.

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 058/2021 de autoria do Poder Executivo, que institui no âmbito do município de Timon-Ma, o incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na estratégia de saúde da família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

Para definição do valor a ser transferido neste componente, serão considerados os resultados alcançados em um conjunto de indicadores que serão monitorados e avaliados no trabalho das equipes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, mostra-se louvável a iniciativa do proponente e de grande espírito público. Trata-se de iniciativa digna que visa ao bem comum.

O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil — Pagamento por Desempenho, do aludido projeto, é repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Timon, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1998

[Assinatura]

Secretário

APROVADO

em 21 / 07 / 2021

caso nº 1998

[Assinatura]

Secretário

[Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

12- C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Capistrano totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Conforme os ensinamentos do Mestre Hely Lopes Meirelles, é possível, então, concluir-se que os "pagamento por desempenho" podem ser instituídos por meio de lei formal e que têm natureza jurídica de remuneração pecuniária retributiva.

Nesse sentir, a Norma Ápice estabelece que:

Art. 37 (. .)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

Esses pagamentos têm caráter **pro labore faciendo**, ou seja, somente podem ser percebidas enquanto o servidor público está efetivamente realizando a atividade descrita na norma instituidora da parcela remuneratória; portanto, deixando de realizar a referida atividade, não possui o agente público o direito de receber a vantagem.

As diretrizes para a sua execução, contudo, podem ser obtidas a partir do tratamento conferido pela Norma Ápice à Administração Pública, especialmente pelo artigo 37, e também pelos próprios princípios que norteiam o Direito Administrativo, máxime no que tange ao princípio da legalidade, sem prejuízo da regulamentação específica, em sede legislativa e administrativa, pelos órgãos interessados na sua aplicação.

Sobre o princípio da legalidade, convém trazer a baila ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1998-

Secretário

APROVADO

21 / 07 / 2021

1998-

1º Secretário

f =



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

exigências do bemcomum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

De fato, a lei é a razão e a finalidade do administrador público, dela não sendo possível se afastar sob nenhum pretexto, sob pena de responder pela sua recusa em recepcionar os mandamentos legais. Nesse sentir, qualquer ato de concessão de pagamento por desempenho deve necessariamente encontrar prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional.

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
14 DE JULHO DE 2021.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães

Relator da CCJLAAMRF

III – PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1998
Secretário

APROVADO
EM 21/07/2021
SESSÃO 1998
Secretário

1:-



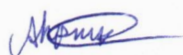
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
14 DE JULHO DE 2021.



Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF



Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLA

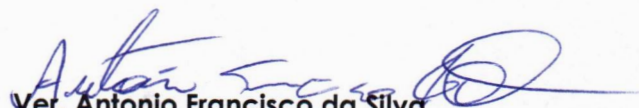


Ver. Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMR

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, diante o
exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos
favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
14 DE JULHO DE 2021.


Ver. José Torquato de Macedo Neto
Presidente CECSAT


Ver. Antonio Francisco da Silva
Vice-Presidente da CECSAT


Ver. Jorge Marcos da Silva Passos
Relator do CECSAT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1998-


Secretário

APROVADO

EM 21 / 07 / 2021

SESSÃO 1998-


Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 308/2021/GP/CMT

Timon-MA, 22 de julho de 2021

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Município de Timon - MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde de Timon, na forma que especifica.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

Institui no âmbito do Município de Timon - MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde de Timon, na forma que especifica.

.....
.....

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil para os profissionais da área da saúde, no desempenho de atividade fim, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família, que fizerem adesão ao Previne Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, no âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Timon - MA, que atenda, especificamente, ao Previne Brasil.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde, no desempenho de atividade fim no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§1º. Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§2º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde - MS por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao profissional com cadastro irregular no CNES, até a regularização pertinente e o consequente repasse pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 3º. Somente farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previn Brasil, as equipes que cumprirem com as metas estabelecidas, conforme a avaliação determinada na regulamentação do Ministério da Saúde e aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA por necessidade da melhoria dos serviços da atenção primária.

§ 1º. Do montante repassado pelo Ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previn Brasil, quando a equipe atingir a meta estabelecida e validada pelo Ministério, 40% (quarenta por cento) dos valores serão divididos entre os profissionais de Saúde e os outros 60% (sessenta por cento) serão destinados a ações visando à melhoria dos serviços da Atenção Primária do município.

I - Caso a equipe atinja 12,5% (doze e meio por cento) acima da meta definida e aprovada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo adicional, a Secretaria fará acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor a ser dividido entre os profissionais de Saúde, elevando o percentual de 40% para 45% (quarenta e cinco por cento).

II - Caso a equipe atinja 25% (vinte e cinco por cento) acima da meta inicial definida e aprovada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo adicional, a Secretaria fará acréscimo de 10% (dez por cento) no valor a ser dividido entre os profissionais de Saúde, elevando o percentual de 40% para 50% (cinquenta por cento)

II - O percentual total a ser rateado não poderá ultrapassar a 50% do valor dos recursos repassados pelo ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previn Brasil.

§2º. Os parâmetros e rateio dos recursos a que se refere o parágrafo anterior e seus incisos, serão disciplinados de acordo com Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º. A divisão de valores entre os profissionais poderá ser redefinida após as avaliações externas do Previn Brasil, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, podendo estes valores sofrer variações periódicas, para mais ou para menos, de acordo com o desempenho das equipes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

§ 4º. Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta lei enquanto estiverem integrados as Equipes da Estratégia de Saúde da Família e devidamente cadastrados no CNES.

§ 5º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - quando houve readequação de cargo que o impossibilite do exercício da atividade na Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

II - for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

Art. 4º. No âmbito da Secretaria de Saúde o acompanhamento das atividades desenvolvidas e cumprimento das metas dos indicadores estabelecidos serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde que criará mecanismos e instrumentos para este fim.

Parágrafo único. Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta, o mesmo terá que apresentar os motivos do não cumprimento, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer prazo para a regularização da deficiência apresentada.

Art. 5º. As metas para o cumprimento das exigências do programa Previne Brasil e melhoria dos indicadores da atenção primária, Estratégia Saúde da Família, serão definidas através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio de publicação que venha substituí-lo.

Art. 6º. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil:

I - será pago aos profissionais de saúde que fazem jus ao incentivo, até o final do mês subsequente ao repasse do Ministério da Saúde, respeitadas as respectivas competências, junto com a remuneração mensal, dela se destacando;

II - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

servidores estatutários.

Art. 7º. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil repassado anteriormente, e ainda pendente de pagamento, por falta de amparo em instrumento legal, será pago obedecendo à mesma proporcionalidade prevista no artigo 3º desta lei, de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas de igual valor sendo liberadas juntamente com aquelas competências mensais, creditadas pelo Ministério da Saúde a partir da promulgação desta lei.

Art. 8º. Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, transferidos fundo a fundo em decorrência dos resultados dos Indicadores do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil apurados pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente, e os que vierem a ser agregados pelo Ministério ou pela Secretaria de Saúde do Município de Timon - MA, visando à melhoria dos indicadores da atenção primária.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1882 de 10 d dezembro de 2013 (Lei do PMAQ).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JULHO DE 2021.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

OFÍCIO Nº 0213/2021-SEMGOV

TIMON (MA), 04 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 3090/2021
Nº DE FOLHAS
DATA: 05/08/2021
HORA: 10 HS 12 MIN
[Assinatura]
TIMON

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor das Leis Municipais abaixo descritas:

- LEI MUNICIPAL Nº 2.220, DE 27 DE JULHO DE 2021. Institui no âmbito do Município de Timon - MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica. (02/08/21 - EDIÇÃO Nº 2173)
- LEI MUNICIPAL Nº 2.221, DE 27 DE JULHO DE 2021. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências. (30/07/21 - Edição 2172).
- LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 27 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (30/07/21 - Edição 2172).
- LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 29 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS A TARIFAS E SERVIÇOS DE ÁGUA PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (30/07/21 - Edição 2172).

Atenciosamente,

[Assinatura]
Saney/Santos Sampaio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.220, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Timon - MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil para os profissionais da área da saúde, no desempenho de atividade fim, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família, que fizerem adesão ao Previne Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, no âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Timon - MA, que atenda, especificamente, ao Previne Brasil.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde, no desempenho de atividade fim no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§1º. Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§2º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde - MS por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao



Prefeitura Municipal de Timon

profissional com cadastro irregular no CNES, até a regularização pertinente e o consequente repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Somente farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previn Brasil, as equipes que cumprirem com as metas estabelecidas, conforme a avaliação determinada na regulamentação do Ministério da Saúde e aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA por necessidade da melhoria dos serviços da atenção primária.

§ 1º. Do montante repassado pelo Ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previn Brasil, quando a equipe atingir a meta estabelecida e validada pelo Ministério, 40% (quarenta por cento) dos valores serão divididos entre os profissionais de Saúde e os outros 60% (sessenta por cento) serão destinados a ações visando à melhoria dos serviços da Atenção Primária do município.

I - Caso a equipe atinja 12,5% (doze e meio por cento) acima da meta definida e aprovada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo adicional, a Secretaria fará acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor a ser dividido entre os profissionais de Saúde, elevando o percentual de 40% para 45% (quarenta e cinco por cento).

II - Caso a equipe atinja 25% (vinte e cinco por cento) acima da meta inicial definida e aprovada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo adicional, a Secretaria fará acréscimo de 10% (dez por cento) no valor a ser dividido entre os profissionais de Saúde, elevando o percentual de 40% para 50% (cinquenta por cento)

II - O percentual total a ser rateado não poderá ultrapassar a 50% do valor dos recursos repassados pelo ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previn Brasil.

§2º. Os parâmetros e rateio dos recursos a que se refere o parágrafo anterior e seus incisos, serão disciplinados de acordo com Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º. A divisão de valores entre os profissionais poderá ser redefinida após as avaliações externas do Previn Brasil, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, podendo estes valores sofrer variações periódicas, para mais ou para menos, de acordo com o desempenho das equipes.

§ 4º. Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta lei enquanto estiverem integrados



Prefeitura Municipal de Timon

as Equipes da Estratégia de Saúde da Família e devidamente cadastrados no CNES.

§ 5º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - quando houve readequação de cargo que o impossibilite do exercício da atividade na Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

II - for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

Art. 4º. No âmbito da Secretaria de Saúde o acompanhamento das atividades desenvolvidas e cumprimento das metas dos indicadores estabelecidos serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde que criará mecanismos e instrumentos para este fim.

Parágrafo único. Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta, o mesmo terá que apresentar os motivos do não cumprimento, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer prazo para a regularização da deficiência apresentada.

Art. 5º. As metas para o cumprimento das exigências do programa Previne Brasil e melhoria dos indicadores da atenção primária, Estratégia Saúde da Família, serão definidas através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio de publicação que venha substituí-lo.

Art. 6º. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil:

I - será pago aos profissionais de saúde que fazem jus ao incentivo, até o final do mês subsequente ao repasse do Ministério da Saúde, respeitadas as respectivas competências, junto com a remuneração mensal, dela se destacando;

II - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

Art. 7º. O Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil repassado anteriormente, e ainda pendente de pagamento, por falta de amparo em instrumento legal, será pago obedecendo à mesma proporcionalidade prevista no artigo 3º desta lei, de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas de igual valor sendo liberadas juntamente com aquelas



Prefeitura Municipal de Timon

competências mensais, creditadas pelo Ministério da Saúde a partir da promulgação desta lei.

Art. 8º. Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, transferidos fundo a fundo em decorrência dos resultados dos Indicadores do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil apurados pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente, e os que vierem a ser agregados pelo Ministério ou pela Secretaria de Saúde do Município de Timon - MA, visando à melhoria dos indicadores da atenção primária.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1882 de 10 de dezembro de 2013 (Lei do PMAQ).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 27 de julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Saneey Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

